

EXCLUSÃO DO DESCONTO DO PAGAMENTO MÍNIMO DO CARTÃO DE CRÉDITO DOS PROVENTOS DO AUTOR, CONSIDERANDO A VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR E A LONGA DATA DOS DESCONTOS (ANO 2012), SENDO CERTO QUE TAL PRÁTICA DE COBRANÇA COLOCA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM VANTAGEM EXCESSIVA SOBRE A PARTE MAIS VULNERÁVEL DA RELAÇÃO. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

121. APELAÇÃO 0133564-19.2013.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 10 VARA CIVEL Ação: 0133564-19.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00609010 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: MARCELA CAPARICA MAIA ADVOGADO: UBIRAJARA DA FONSECA NETO OAB/RJ-103940 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/15. EMPRÉSTIMO NÃO RECONHECIDO PELO AUTOR. DESCONTOS EM SEU CONTRACHEQUE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. INSTITUIÇÃO RÉ QUE NÃO DESCONSTITUIU AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. CONTRATO ACOSTADO AOS AUTOS IMPUGNADO PELA PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE A ASSINATURA COMO SE FOSSE SUA. PARTE RÉ, INTIMADA PARA ESPECIFICAR AS PROVAS, INFORMA AO JUÍZO QUE NÃO HAVIA MAIS PROVAS A PRODUZIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL APÓS A IMPUGNAÇÃO DA ASSINATURA. FALTA DE COMPROVAÇÃO PARA ESTA HIPÓTESE, JÁ QUE SE ADUZ FRAUDE NA PRÓPRIA CONTRATAÇÃO. FORTUITO INTERNO QUE NÃO PODE SER IMPUTADO AO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULADA Nº 479 DO STJ. DEVOLUÇÃO DOBRADA DAS QUANTIAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS CORRETAMENTE DETERMINADA EM SENTENÇA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INCIDÊNCIA DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER REDUZIDO PARA R\$ 4.000,00, MONTANTE MAIS COMPATÍVEL COM CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

122. APELAÇÃO 0014224-16.2016.8.19.0021 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CIVEL Ação: 0014224-16.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00687090 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 APELADO: DANIEL JOSE RIBEIRO ADVOGADO: WAGNER GASPARI RIBEIRO OAB/RJ-153163 ADVOGADO: JAMIE PONTES BUARQUE OAB/RJ-189337 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. LIGHT. RECURSO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO NCP. INCONTROVERSA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR APROXIMADAMENTE 6 (SEIS DIAS). PROBLEMAS NA REDE ELÉTRICA QUE CONFIGURAM FORTUITO INTERNO. CONSUMIDOR ADIMPLENTE. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA NA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR. ART. 14, CAPUT C/C 22, PARÁGRAFO ÚNICO E 6º, X, TODOS DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 343 DO TJERJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

123. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063978-53.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAI 3 VARA CIVEL Ação: 0007290-02.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00628303 - AGTE: FABIO DE SOUZA GONÇALVES ADVOGADO: RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR OAB/RJ-185108 AGDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO QUE DETERMINOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS EM 15 (QUINZE DIAS) SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. DOCUMENTOS TRAZIDOS QUE NÃO BASTARAM PARA O CONVENCIMENTO DO JUÍZO. DOCUMENTOS INSUFICIENTES E A REFERIDA PRESUNÇÃO MILITA CONTRA O RECORRENTE. A FIM DE NÃO IMPEDIR SEU ACESSO AO JUDICIÁRIO, DEFERE-SE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. APLICA-SE AO CASO A INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 27 DO FUNDO ESPECIAL DO TJRJ, TENDO EM VISTA O NOTÓRIO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS QUE VEM ATINGINDO OS SERVIDORES ESTADUAIS.DIFICULDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

124. APELAÇÃO 0169125-02.2016.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0169125-02.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00285122 - APELANTE: RAYSA CONCEIÇÃO TEIXEIRA ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA PRETENDENDO O RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E A EXCLUSÃO DO APONTAMENTO RESTRITIVO EM CADASTRO DE CRÉDITO. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, AO FUNDAMENTO DO ARTIGO 485, INCISO V DO CPC/2015, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA, SUSTENTANDO QUE AS AÇÕES DISTRIBUÍDAS TÊM COMO FUNDAMENTO CONTRATOS DIVERSOS, PRETENDENDO A ANULAÇÃO DO JULGADO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DESCARACTERIZADA A LITISPENDÊNCIA, PORQUANTO NÃO VERIFICADA A IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR, CONSIDERANDO QUE A RESTRIÇÃO APOIA-SE EM CONTRATOS DIVERSOS. TODAVIA, INFERE-SE DA CONSULTA PROCESSUAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA TJRJ A DISTRIBUIÇÃO DE QUATRO AÇÕES PELA PARTE AUTORA, EM FACE DA NEXTEL, DISCUTINDO IDÊNTICO DÉBITO, ASSEMBLHADOS, AINDA, OS NÚMEROS DOS CONTRATOS E A NOTÓRIA PROXIMIDADE NAS DATAS DE VENCIMENTO DA DÍVIDA, CONFORME DOCUMENTO CONSTANTE DO INDEXADOR 59. A DESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO, QUANDO O DEMANDANTE O FAZ JÁ CIENTE DE TODAS AS IMPLICAÇÕES ADVINDAS DO EVENTO, É INEQUÍVOCA A TENTATIVA DE MULTIPLICAR AO ANTIJURÍDICO, VIOLANDO O DEVER DE ECONOMIA PROCESSUAL E BOA FÉ OBJETIVA, DEVENDO TAIS ASPECTOS SER CONSIDERADOS QUANDO DO JULGAMENTO FINAL AÇÃO. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

125. APELAÇÃO 0010432-34.2014.8.19.0212 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0010432-34.2014.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00658957 - APELANTE: CAMILA MONTEIRO SIQUEIRA ADVOGADO: SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-100936 APELADO: DINISA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA ADVOGADO: DIEGO ANTONIO GOMES FERNANDES OAB/RJ-161864 APELADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO: ROSANA JARDIM RIELLA